



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 2174/09

LEI 797/09

(Dispõe sobre: autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento do IPTU os portadores de neoplasia maligna (câncer) ou vírus HIV ou seus responsáveis legais)

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria dos vereadores Divino de Oliveira e Joaquim Ferreira Neto, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário ou usufrutuário de imóvel residencial que seja portador de neoplasia maligna (câncer) ou do vírus HIV ou responsável legal por alguém diagnosticado como portadores de tais males.

Parágrafo Único – No caso da existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedida a isenção unicamente e exclusivamente ao imóvel de moradia do portador da doença.

Artigo 2º - Para usufruir dos benefícios de que trata esta lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos.

- a) Protocolar requerimento solicitando a isenção na prefeitura;
- b) Apresentar laudo pericial;
- c) Não exercer nenhuma atividade autônoma de economia informal;

Parágrafo Único – O beneficiário da isenção ou cônjuge deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.

Artigo 3º - No que concerne ao inciso I do artigo 2º, a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 4º - O benefício da isenção cessa com a ocorrência do falecimento ou da cura da doença do proprietário, usufrutuário ou seu dependente.

Artigo 5º - Esta Lei encontra-se em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar 101/00.

Artigo 6º - A autoridade competente regulamentará esta Lei, no prazo de sessenta dias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 08 de outubro de 2009.

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal